

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO

PORTARIA ADAGRO Nº 024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

A GERENTE GERAL da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, No uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa nº 20, de 13 de julho de 2010, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual de Defesa Vegetal, nº 12. 503, de 16 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria ADAGRO nº 008, de 18 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO o risco de introdução de novos Tephritídeos e o aumento da população das espécies de moscas-das-frutas (*Ceratitís capitata* e *Anastrepha spp*), que vem elevando o índice MAD (Mosca/Armadilha/DIA) e, pondo em risco toda a produção das frutas de plantas hospedeiras das pragas e conseqüentemente a comercialização nos mercados externo e interno;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas, dentro dos princípios do Manejo Integrado de Pragas (MIP) que levem à redução dos níveis populacionais das pragas moscas-das-frutas (*Ceratitís capitata* e *Anastrepha spp*) no Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **PLANO ESTADUAL DE COMBATE À MOSCA DAS FRUTAS – PEC/MF** em Pernambuco.

Parágrafo Único – O PEC/MF é um programa oficial do Estado de Pernambuco, instituído e coordenado pela da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, com o objetivo de estabelecer medidas de controle de mosca-das-frutas, baseadas no monitoramento populacional da praga em pomares de culturas hospedeiras, de forma integrada e coordenada.

Art. 2º - Determinar a execução do Plano, contemplando as seguintes diretrizes:

I – O Plano adotará o Manejo Integrado de Pragas, utilizando racionalmente as estratégias e os recursos disponíveis, no controle de alvos biológicos;

II – Estabelecer o monitoramento populacional de moscas-das-frutas, para definir estratégias de controle baseados em níveis de infestação dos pomares, expresso pelo índice MAD;

III – A inclusão de produtores ao PEC-MF atenderá a critérios técnicos e sanitários, sendo compulsória para os produtores em áreas definidas como prioritárias pela Defesa Vegetal e optativa para os produtores das demais áreas ;

IV – Os produtores que solicitarem a inclusão no Plano deverão monitorar o alvo biológico e disponibilizar os dados do monitoramento para a ADAGRO;

VI – A ADAGRO supervisionará a execução das ações de controle de mosca-das-frutas nas áreas de produtores que optaram pela inclusão, visando a integração dessas ações no âmbito do PEC-MF.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Erivânia Camelo de Almeida
Gerente Geral da ADAGRO